



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

## Decreto nº 2902/2019

**Define normas para cálculo do valor venal de imóveis urbanos para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2019.**

**Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar 002/2009,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Para determinação do valor venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, observar-se-á o que dispõe este Decreto.

#### VALOR VENAL DOS IMÓVEIS

**Art. 2º.** O valor venal do imóvel será determinado pela soma do valor calculado do terreno e o valor calculado da construção.

#### INDICES DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO (ICC)

**Art. 3º.** O índice de correção da construção será obtido pelo produto dos pontos correspondentes aos campos 01, 03 a 19 Informações da edificação do formulário de cadastro, conforme a tabela a seguir:

##### 01-TIPO DA CONSTRUÇÃO

0-Alvenaria simples	85
1-Madeira	90
2-Mista (alv x mad)	90
3-Alvenaria	90
4-Tijolo á vista	100
5-Matálica	65
6-Madeira bruta	90
7-Outros	90

##### 03-UTILIZAÇÃO DEST I

0-Residência	90
1-Resid e Comércio	90
2-Resid e Serviço	90
3-Resid e Indústria	90
4-Comércio	90
5-Comércio e indústria	90
6-Comércio e serviço	90
7-Serviço	90
8-Não	90

##### 04-UTILIZAÇÃO DEST II

0-Serviço e Ind	90
1-Serviço Público	90
2-Indústria	90
3-Hospitais	90
4-Esporte e diversão	90
5-Clubes	90
6-Agropecuária	90
7-Não	90



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

05-POSIÇÃO I

0-Alinhada	90
1-Recuada	90
2-Fundos	90

06-POSIÇÃO II

0-Isolada	90
1-Superposta	90
2-Conjugada	90
3-Conjug Superposta	90
4-Geminada	90
5-Gemin Superposta	90

07-CONSERVAÇÃO

0-Ótima	90
1-Boa	85
2-Regular	80
3-Má	75

08-ESQUADRIAS

0-Especial	90
1-Alumínio	90
2-Ferro	90
3-Madeira	90
4-Madeira Especial	90
5-Outro	85

09-PINTURA EXTERNA

0-Sem Pintura	85
1-Especial	90
2-Plástica e Óleo	90
3-Caixação	90
4-Óleo	90
5-Plástica	90
6-Verniz	90

10-ACABAMENTO EXTERNO

0-Sem	85
1-Fino	90
2-Médio	90
3-Regular	90
4-Econômico	90
5-Ruim	85

11-COBERTURA

0-Telha de Amianto	85
1-Alumínio	90
2-Zinco	90
3-Telha Colonial	90
4-Telha de Barro	90
5-Laje	90
6-Madeira	85
7-Especial	90
8-Palha	80

12-PISO DA COZINHA

0-Sem Cozinha	70
1-Cerâmica	90
2-Taco	90
3-Assoalho	90
4-Cimento Alisado	85
5-Especial	90
6-Terra Batida	80

13-PAREDE DA COZINHA

0-Sem Cozinha	80
1-Azulejo até o teto	90
2-Azulejo até 1,80m	90
3-Alv c/outro Acabam	85
4-Alv s/Acabamento	85
5-Mad c/outro Acabm	85
6-Mad s/Acabamento	85

14-PISO DEMAIS DEPENDENCIAS

0-Cerâmica	90
1-Taco	90
2-Assoalho	90
3-Forração ou Carpet	90
4-Cimento Alisado	85
5-Material Plástico	90
6-Terra Batida	80
7-Especial	90

15-FORRO

0-Sem Forro	80
1-Laje	90
2-Madeira	90
3-Estuque	85
4-Eucatex	85
5-Especial	90
6-Gesso	90

16-INSTALAÇÃO ELÉTRICA

0-Sem Inst Elétrica	85
1-Embutida	90
2-Semi Aparente	90
3-Aparente	80



# Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

## 17-INSTALAÇÃO SANITÁRIA

0-Sem Inst. Sanitária	80
1-Aparente Completa	90
2-Aparente Incompleta	85
3-Embutida Completa	90
4-Embutida Incompleta	90

## 19-PEÇAS BANHEIROS

0-Sem Banheiro	80
1-Azulejo até o teto	90
2-Azulejo até 1,80m	90
3-Alv c/outro Acabam	90
4-Alv s/Acabamento	90
5-Mad c/outro Acabam	85
6-Mad s/Acabamento	85

## 18-BANHEIROS

0-Sem Banheiro	85
1-Um Banheiro	90
2-Dois Banheiros	90
3-Três Banheiros	90
4-Quatro Banheiros	90
5-Cinco Banheiros	90
6-Mais de 5 Banh.	90

## INDICE DE CORREÇÃO DO TERRENO (ICT)

**Art. 4º.** O índice de correção do terreno será o produto dos pontos obtidos nos campos 29, 30, 32 a 43 Informações do Terreno do boletim de cadastramento, conforme tabela:

## 29 OCUPAÇÃO

0 Baldio	90
1 Edificado	90
2 Em Construção	90
3 Const Paralisada	90
4 Ruínas	90
5 Demolição	90
6 Agro-pecuária	90

## 30 PATRIMONIO

0 Particular	90
1 Público Federal	90
2 Público Estadual	90
3 Público Municipal	90
4 Sociedade	90
5 Religioso	90
6 Outros	90

## 32 FORMA

0 Regular	90
1 Triangular	90
2 Retangular	90
3 Irregular	85

## 33 SITUAÇÃO

0 Meio de Quadra	100
1 Uma Esquina	100
2 Duas Esquinas	100
3 Três Esquinas	100
4 Quarteirão Inteiro	100
5 Encravado	90

## 34 FRENTE

0 Encravado c/servidão	90
1 Uma Frente	98
2 Duas Frentes	100
3 Três Frentes	100
4 Mais de 3 frentes	100

## 35 TOPOGRAFIA

0 Plana	100
1 Aclive	98
2 Declive	95
3 Irregular	93

## 36 PEDOLOGIA

0 Normal	100
1 Rochoso	98
2 Arenoso	97
3 Alagado	90
4 Inundável	93
5 Combinação	95

## 37 NIVEL DA RUA

0 Em Nível	100
1 Mais Alto	98
2 Mais Baixo	95



# Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

<b>38 PAVIMENTAÇÃO</b>		<b>39 LIMITAÇÃO FRENTE</b>	
0 Asfalto	100	0 Sem Limitação	95
1 Pedra	99	1 Muro	100
2 Lajota	100	2 Cerca de Madeira	98
3 Revest Primário	98	3 Cerca de Arame	98
4 Terra Batida	93	4 Cerca de Ferro	100
5 Rua Não Aberta	90	5 Taipa	96
		6 Outro Tipo	97
		7 Combinação	97
<b>40 LIMIT LATERAL DIREITA</b>		<b>41 LIMITAÇÃO FUNDOS</b>	
0 Sem Limitação	95	0 Sem Limitação	95
1 Muro	100	1 Muro	100
2 Cerca de Madeira	98	2 Cerca de Madeira	98
3 Cerca de Arame	98	3 Cerca de Arame	98
4 Cerca de Ferro	100	4 Cerca de Ferro	100
5 Taipa	96	5 Taipa	96
6 Outro Tipo	97	6 Outro Tipo	97
7 Combinação	97	7 Combinação	97
<b>42 LIMIT LATERAL ESQUERDA</b>		<b>43 FATOR DE DIFERENÇA</b>	
0 Sem Limitação	95	0-Imóvel Urbano	63
1 Muro	100	1-Chácara Baldia	90
2 Cerca de Madeira	98	2-Gleba Baldia	90
3 Cerca de Arame	98	3-Gleba Edificada	90
4 Cerca de Ferro	100		
5 Taipa	96		
6 Outro Tipo	97		
7 Combinação	97		

## VALOR DO TERRENO

**Art. 5º.** O valor do terreno será obtido pelo produto da área (ou fração ideal) do terreno pelo Valor do Metro quadrado do terreno da Face de Quadra correspondente, valor lançado em Unidade Fiscal do Municipal (UFM), multiplicado pelo índice de Correção do Terreno (ICT):

**Parágrafo Único.** Sobre o valor do terreno obtido conforme "caput" deste artigo poderá ser aplicado um redutor de 30 % (trinta por cento).

**Art. 6º.** O valor da construção será obtido pelo produto da área construída pelo valor do m<sup>2</sup> (metro quadrado) de construção, valor lançado em UFM, segundo seu tipo da construção (campo 1) e características (campo 2) e multiplicado pelo Índice de Correção da Construção (ICC).

**Parágrafo Único -** Sobre o valor da construção obtido conforme "caput" deste artigo poderá ser aplicado um redutor de 30% (trinta por cento).

TIPO DA CONSTRUÇÃO	CASA	CAS/LOJA	CASA/SALA	APARTAMENTO
Alvenaria Simples	1,0610	1,0610	1,0610	1,0610
Madeira	0,8489	0,8489	0,8489	0,8489
Mista Mad/Alv	1,0610	1,0610	1,0610	1,0610
Alvenaria	1,8317	1,8317	1,8317	1,8317



# Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Tijolo à Vista	2,2639	2,2639	2,2639	2,2639
Metálica	2,1223	2,1223	2,1223	2,1223
Madeira Bruta	0,5659	0,5659	0,5659	0,5659
Outros	0,3031	0,3031	0,3031	0,3031

TIPO DA CONSTRUÇÃO	SALA	LOJA	BARRACÃO	GALPÃO
Alvenaria Simples	1,0610	1,0610	0,5304	0,5304
Madeira	0,8489	0,8489	0,5029	0,5029
Mista Mad/Alv	1,0610	1,0610	0,5151	0,5151
Alvenaria	1,8317	1,8317	0,8489	0,8489
Tijolo à Vista	2,2639	2,2639	1,2733	1,2733
Metálica	2,1221	2,1221	1,0440	1,0440
Madeira Bruta	0,5656	0,5656	0,3536	0,3536
Outros	0,2121	0,2121	0,2121	0,2121

## VALOR DO IPTU

**Art. 7º.** O Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, será calculado mediante a aplicação sobre o Valor Venal dos imóveis das seguintes alíquotas:

- EDIFICADO 1,0% (um por cento)
- BALDIO COM MURO 2,0% (dois por cento)
- BALDIO SEM MURO 2,0% (dois por cento)

**Parágrafo único** - Sobre os imóveis não edificados, e que não cumprirem sua função social ou a política de desenvolvimento urbano, incidirá alíquota progressiva no tempo à razão de 1,0% (um por cento) ao ano, até atingir o limite de 10% (dez por cento).

## DOS ACRESCIMOS E CORREÇÃO

**Art. 8º.** O pagamento fora dos prazos implicará na aplicação de correção monetária, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração e multa calculada sobre o imposto corrigido, conforme o disposto na legislação vigente.

- a) 1,0% (um por cento) de multa até 30 dias após o vencimento.
- b) 1,5% (um e meio por cento) de multa de 31 a 60 dias após o vencimento.
- c) 2,0% (dois por cento) de multa após 60 dias do vencimento.

## VENCIMENTOS E FORMA DE PAGAMENTO

**Art. 9º.** O imposto poderá ser pago em até 04 (quatro) parcelas, lançadas em moeda corrente, cujos vencimentos se seguem:

Pagamento Integral com Desconto de 20%	10/05/2019
Primeira Parcela ou Cota Única	10/05/2019
Segunda Parcela	10/06/2019
Terceira Parcela	10/07/2019
Quarta Parcela	12/08/2019



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

#### DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

**Art. 10.** As Taxas de Serviços Urbanos, serão cobradas pelos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição no código tributário.

**Art. 11.** O valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) será atualizada mensalmente pela variação do IGP-M/FG.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, 56º ano de emancipação.**

**Gilmar Paixão**  
Prefeito

Publicado no DIOEM  
Edição nº 1831  
Data: 09/04/19  
Página(s): 72